DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 4
Licitações e Contratos 4
Dispensas - Aviso de Abertura 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Fone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

DECRETO Nº 1277

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial para a realização e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº 11/2025”

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designadas as senhoras Elisete de Oliveira Teixeira, Adriana Hiromi Okubo Martins de Oliveira e Karina Milene Ferreira Miranda, para compor a Comissão Especial para realização e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº 11/2025.

Parágrafo único. A Comissão, presidida pela Senhora Elisete de Oliveira Teixeira, após deliberação dos membros, deverá assinar suas decisões.

Art. 2º São atribuições da comissão:

I – Elaborar e publicar o edital, detalhando requisitos, cronograma e critérios de seleção;

II – Receber e analisar inscrições, verificando o cumprimento dos requisitos do Art. 4º da Lei nº 598/2018;

III – Realizar prova objetiva;

IV – Elaborar a classificação final, dando preferência a remanescentes de concurso (§1º do Art. 3º da Lei nº 598/2018);

V – Homologar resultados e encaminhar a Chefia do Poder Executivo para autorização das contratações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Fone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

VI – Zelar pelo cumprimento integral da Lei Municipal nº 598/2018 e demais normas aplicáveis;

VII – Os membros da Comissão deverão declarar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ausência de qualquer impedimento ou conflito de interesses, sob pena de substituição imediata.

VIII - Executar outras atribuições correlatas ou necessárias ao bom andamento do processo seletivo, ainda que não expressamente previstas neste Decreto

Parágrafo único: A Comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do edital, para concluir o processo seletivo, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada enviada ao Chefe do Executivo.

Art. 3º. A Comissão deverá acompanhar todas as fases do processo seletivo simplificado, bem como proceder à fiscalização de sua regularidade, decidindo os recursos que eventualmente forem apresentados por candidatos.

Art. 4º. Os servidores públicos que atuarem fora de seu horário normal de expediente para realização dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo Simplificado nº 11/2025 terão direito à compensação dos horários e/ou dias trabalhados nessa condição.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 05 de novembro de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo n°: 41/2025

Processo de aquisição por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 72 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de **"fornecimento de gêneros alimentícios e descartáveis"** para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Contabiliza-se o montante total de 16 tipos de itens específicos, conforme tabela infracitada.

1.3. As práticas ou critérios de sustentabilidade não serão adotados nessa contratação, por conta da simplicidade do pedido.

2. Os fornecedores interessados em participar deste processo, deverão encaminhar orçamento oficial para o e-mail adm@camarapedrabela.sp.gov.br e secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br, contendo os itens relacionados conforme tabela anexada abaixo no prazo de 03 dias úteis, ou seja, até o dia 07 de novembro de 2025 (07/11/2025) informando razão social, Cartão CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal, bem como declaração mencionada no item 3.2 deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL
1	Álcool em gel limpeza 1 litro	10 unidades	R$ 99,80
2	Biscoito tipo rosquinha doce	16 pacotes de 550 g	R$ 159,68
3	Biscoito tipo rosquinha salgado	16 pacotes de 550 g	R$ 159,68
4	Balas para Bomboniere	08 pacotes de 250 g	R$ 47,84
5	Guardanapo de papel	04 unidades	R$ 23,92
6	Papel toalha	06 unidades	R$ 29,90
7	Saco de lixo 15 litros	5 unidades	R$ 29,90
8	Mini salgados cento frito	25 centos	R$ 1.247,50
9	Mini salgados cento assado	25 centos	R$ 1.247,50
10	Pãozinho de frios	10 kg	R$ 299,90
11	Pão de queijo	10 kg	R$ 399,90
12	1,5 Bolo laranja	6 unidades	R$ 179,40
13	1,5 Bolo cenoura	6 unidades	R$ 179,40
14	1,5 Bolo fubá	6 unidades	R$ 179,40
15	1,5 Bolo salgado	10 unidades	R$ 399,80
16	Suco néctar	30 litros	R$ 299,40

Proporcionando assim, o fornecimento contínuo e parcelado de gêneros alimentícios e descartáveis para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedra Bela.

3. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A aquisição dos gêneros alimentícios e descartáveis parcelados para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedra Bela, seja para as sessões semanais, audiências públicas, sessões mensais do Parlamento Jovem dentre outros eventos organizados pela Câmara Municipal.

4. **DA HABILITAÇÃO**

3.1 Será considerado habilitado a fornecer o produto/serviço requisitado neste processo, aquele que ofertar o melhor preço global, obedecer às especificações e possuir emissão de nota fiscal eletrônica.

3.2 Apresentar à contratada em três dias úteis após receber o eventual pedido de efetivação da compra, toda documentação pertinente, inclui-se a Declaração de isenção, não incidência ou alíquota zero IR amplo sobre dos produtos/serviço descritos na Nota Fiscal, nos termos da IN RFB nº 2145/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como se comprometer a informar se houver mudança nas informações enquanto vigorar o prazo contratual.

5. **DA PROPOSTA**

4.1 Na apresentação da proposta comercial deverá estar inclusa todas e quaisquer despesas como tributos, encargos sociais, seguros e demais despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

4.3 Devem constar o preço por item.

6. **DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

5.1 O custo dos 14 (quatorze) meses estimado para o fornecimento dos gêneros alimentícios e os descartáveis é R$ 4.982,92 (quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) conforme o custo médio do consonante objeto de acordo com cotações realizadas, conforme dispõe o artigo 23, inciso II e IV da Lei Nacional 14.133/2021.

7. **DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1 Os gêneros alimentícios e os descartáveis, serão entregues na Câmara Municipal de Pedra Bela, a ser combinado com a diretoria administrativa.

7.2 Poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 A vigência do contrato será inicialmente de 14 (quatorze) meses e sua prorrogação será conforme o Art. 106 da Lei 14.133/2021.

7.4 O índice a ser usado para solicitar reajuste econômico no contrato será o índice de preço ao consumidor amplo (IPCA), acumulado no ano.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O responsável pela liquidação, ou seja, recebimento da entrega dos itens será a servidora Priscila Aparecida Leme.

8.2. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Welinton Ferreira de Miranda onde fará todo o acompanhamento das entregas dos alimentos nas sessões

que será pedido a cada uma delas.

8.3. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9. DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

9.1 O pagamento será feito com prazo de no mínimo 10 dias, mediante emissão de Nota DANFE (xml) e Declaração do regime tributário “simples nacional ou não” é alíquota do IR adotado pela empresa (designando os percentuais a serem descontados) correspondente ao valor da compra.

9.2 A nota fiscal deve ser emitida com o empenho de compra do produto e as informações de transferência bancária para a TED, porém a conta bancária deverá ser conta empresarial “a conta corrente deverá ser vinculado ao mesmo CNPJ da Nota Fiscal. O regime tributário adotado pela empresa com a Nota Fiscal deverá ser enviado previamente nos seguintes endereços eletrônicos: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br, adm@camarapedrabela.sp.gov.br e contabilidade@camarapedrabela.sp.gov.br;

9.3 Boleto e/ou conta corrente devem estar cadastrados no mesmo CNPJ informado na Nota Fiscal.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133.2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2024 da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02 010318001.2.803000 339030

Pedra Bela, 05 de novembro de 2025.

Priscila Aparecida Leme

Diretora Legislativa e Administrativa

.....